

## CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

A) \_\_\_\_\_

Declararam constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Tipo e firma

1. A sociedade é [civil] OU [comercial], adota o tipo de sociedade anónima e a firma \_\_\_\_ .
2. A sociedade tem o número de pessoa coletiva \_\_ e o número de identificação na segurança social \_\_\_\_ .

### Artigo 2.º

#### Sede

1. A sociedade tem a sede em: \_\_ , freguesia de \_\_ , concelho de \_\_\_\_ .
2. A administração poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### Artigo 3.º

#### Objeto

1. A sociedade tem por objeto:
2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## **Artigo 4.º**

### **Capital**

1. O capital social, [integralmente realizado em numerário e já depositado] OU [integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis], OU [integralmente realizado, em numerário já depositado e em espécie] OU [integralmente realizado, em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis e em espécie] OU [integralmente realizado em espécie], é de \_ euros, dividido em \_\_\_ ações do valor nominal de euros, pertencentes a:

- a) ações pertencentes a \_\_\_\_\_
- b) ações pertencentes a \_\_\_\_\_
- c) ações pertencentes a \_\_\_\_\_
- d) ações pertencentes a \_\_\_\_\_
- e) ações pertencentes a \_\_\_\_\_

2. As ações são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cem e mil ações.

3. As ações emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

## **Artigo 5.º**

### **Órgãos Sociais**

Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período de ... anos, sendo permitida a sua reeleição.

## **Artigo 6.º**

### **Conselho de Administração**

1. O conselho de administração é composto por ... membros.

2. A assembleia geral que elege o conselho de administração designará o respetivo presidente.

3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do conselho, devendo os poderes conferidos constar de carta dirigida ao presidente, que especificará a reunião a que se destina.

### **Artigo 7.º**

#### **Forma de obrigar**

- 1 A sociedade obriga-se com ...
2. Em atos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador ou mandatário, no âmbito do respetivo mandato.

### **Artigo 8º**

#### **Conselho Fiscal**

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por ... membros efetivos, um dos quais revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, e ... suplente(s).
2. A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respetivo presidente de entre os membros efetivos.

### **Artigo 9.º**

#### **Assembleias gerais**

1. A convocatória das assembleias gerais pode ser feita, aos acionistas que previamente comuniquem o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.
2. Não é admitido o voto por correspondência.
3. As assembleias podem ser realizadas através de meios telemáticos, desde que não tenham por objeto deliberação sobre alterações estatutárias, sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade, ou sobre assuntos para os quais a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

## **Artigo 10.º**

### **Lucros**

Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

## **Artigo 11º**

### **Disposição transitória**

1. São designados para o conselho de administração:
2. São designados para o conselho fiscal: \_\_, e como suplente(s) \_ .

### **TEXTO A INCLUIR APENAS SE O CAPITAL NÃO TIVER SIDO DEPOSITADO**

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

### **TEXTO A INCLUIR SE HOUVER ENTRADAS EM ESPÉCIE :**

-O sócio .... subscreveu as suas ações mediante a transferência para a sociedade de [um crédito, direito, bem móvel ou imóvel] OU de [um acervo de créditos/ direitos/ bens móveis/ imóveis e que são os seguintes]:

- a) .....

- b) .....

- Que o [o crédito/ direito/ bem móvel/ imóvel] OU [ ou acervo de créditos/ direitos/ bens móveis/ bens imóveis] foi avaliado pelo ROC, pelo valor de ..... euros, apurado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, cujo relatório se arquiva.

TEXTO A INCLUIR SE O VALOR DO BEM/DIREITO QUE CONSTITUI A ENTRADA EM ESPÉCIE FOR SUPERIOR AO VALOR DA ENTRADA

Que relativamente ao sócio..... que realizou a sua quota mediante a entrada em espécie, a diferença entre o valor do identificado crédito/direito/ bem móvel e/ ou imóvel [OU créditos/direitos/ bens móveis e/ou imóveis] e o montante por si subscrito, no montante de ..... euros, constituirá um crédito do mesmo sobre a sociedade ora constituída e que ficará a constituir um suprimento deste à presente sociedade.

TEXTO A INCLUIR APENAS SE A DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE NÃO TIVER SIDO ENTREGUE

Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DAS ASSINATURAS

## PREENCHIMENTO DOS ESTATUTOS:

A) Identificação dos sócios:

- Quando sejam pessoas singulares, deve indicar-se o nome completo, estado civil, nome do cônjuge e regime de bens, assim como naturalidade, residência e número de identificação fiscal (NIF).
- Quando sejam pessoas coletivas, deve indicar-se a denominação completa, sede e NIPC, bem como os elementos do respetivo registo comercial, ou outro a que esteja sujeita.

### Artigo 1.º

Indicar a natureza da sociedade (comercial ou civil), a firma adotada, o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e o número de identificação da segurança social atribuídos.

### Artigo 2.º

Indicar o endereço da sede social.

### Artigo 3.º

Descrever o objeto social, ou seja, as actividades a que se dedicará a sociedade.

### Artigo 4.º

Indicar o montante total do capital social e se o realizado em numerário está já depositado ou se o vai ser no prazo legal de cinco dias úteis.

Indicar o número total de ações e o respetivo valor nominal.

Indicar o número de ações detidas por cada sócio.

Não é admissível a contitularidade de ações.

Artigo 11.º

Identificar os administradores nomeados, com indicação do nome completo, estado civil, residência e NIF ou, quando seja pessoa coletiva, denominação, sede e NIPC. Neste último caso, deve indicar-se o nome, estado civil, residência e NIF da pessoa singular que representará a pessoa coletiva no exercício do cargo.

Identificar os membros do conselho fiscal e os respetivos suplentes, com indicação de nome completo, estado civil, residência e NIF ou, quando seja pessoa coletiva, denominação, sede e NIPC. Neste último caso, deve indicar-se o nome, estado civil, residência e NIF da(s) pessoa(s) singular(es) que representará (representarão) a pessoa coletiva no exercício do cargo. Em qualquer dos casos, deve ser indicado o número de revisor oficial de contas.

Sempre que haja entradas em espécie:

- Tratando-se de bem imóvel ou direito sobre imóvel deve indicar-se o tipo de bem ou direito, bem como os elementos do respetivo registo predial e os elementos matriciais, incluindo o valor patrimonial tributário para efeitos de IMT;
- Tratando-se de veículo automóvel a marca, modelo e matrícula, bem como os elementos do respetivo registo automóvel.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### • Identificação dos sócios:

#### o Pessoas singulares:

• Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Autorização de Residência emitidos em país da EU, Passaporte, cartão do cidadão;

• Cartão de contribuinte.

#### o Pessoas coletivas:

• Documento comprovativo da existência jurídica da pessoa coletiva caso se trate de entidade não sujeita a registo comercial;

• Cartão da empresa ou cartão de pessoa coletiva;

• Poderes de representação: caso algum dos sócios seja representado por outrem, este último deve apresentar documento comprovativo dos poderes de representação (procuração/código de identificação ou código de acesso a certidão permanente do registo de procuração/outro).

• Declaração de aceitação da nomeação pelo Revisor Oficial de Contas ou pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

### Descrição das entradas em espécie:

#### o Bem Imóvel:

• Os elementos a que se referem as alíneas a) a d) do nº 4 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 111/2005, de 8 de Julho, na redacção do Decreto-Lei nº 247-B/2008, de 30.12, devem ser verificados, pelos serviços, por acesso à base de dados;

• declaração referida no artigo 19º do CIMT e o correspondente comprovativo de cobrança de IMT;

o Bem Móvel (veículo automóvel):

- Título de registo de propriedade;
- Livrete; ou
- documento único automóvel.

Sempre que haja entradas em espécie é necessário arquivar o relatório do ROC a que se refere o artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais e que deve reportar-se a uma data não anterior em 90 dias à do contrato de sociedade.

